

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor  
Chico Lopes****nº do prontuário****1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global****Página****Artigo: Novo****Parágrafo Único****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o artigo ao substitutivo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 15º. O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Nacional de Educação deverá assegurar a participação coletiva de toda sociedade no desenvolvimento do projeto pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como destaca a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como forma de garantir a qualidade do ensino nas instituições.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PARLAMENTAR**

